



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

## **Lei Nº 77/1952**

Dispõe sobre o imposto de jogos e diversões.

Artigo 1º - o imposto sobre jogos e diversões é devido, pelas empresas individuais ou coletivas, que promoverem quaisquer gêneros de diversões ou jogos permitidos.

§ Único - Para efeito deste artigo consideram-se diversões públicas qualquer gênero de espetáculo, exibições, prêmios ou festividades as quais tenham ingresso pessoa do público.

Artigo 2º - Os empresários, arrendatários, proprietários ou responsáveis por qualquer casa ou local onde se realizem jogos ou diversões públicas são obrigados ao pagamento do imposto no momento em que este for exigido na base do 10% sobre a renda bruta.

Artigo 3º - O pagamento do imposto sobre jogos e diversões não exime o contribuinte da obrigação de saldar o de licença ou quaisquer outro tributo que estiver sujeito, nem o pagamento deste o exime do de jogos e diversões.

Artigo 4º - São isento do pagamento de imposto sobre jogos e diversões:

- I - Os espetáculos teatrais, bem como os atos relativos à sua realização.
- II - Os espetáculos promovidos em circos e pavilhões;
- III - As conferências literárias, científicas ou culturais promovidas por entidades com personalidade jurídica e pela qual não se vise lucros;
- IV - Os concertos ou recitais de música, canto, nas condições do número anterior.
- V - As conferências literárias, científicas ou culturais, concertos ou recitais de música ou canto, quermesses ou festejos populares, em benefício de sociedade de assistência social ou Educacional;
- VI - Os bailes e outras diversões promovidas em sua sede pelas sociedades recreativas registradas, para esse fim, na Prefeitura Municipal;



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos  
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br  
CNPJ 75.967.760/0001-71  
Site Oficial: [www.pmuniaodavitoria.com.br](http://www.pmuniaodavitoria.com.br)

VII- As exposições promovidas por entidades desportivas, direta ou indiretamente filiada ao Conselho Nacional de Desportos.

Artigo 5º - Os empresários, proprietários, arrendatários ou responsáveis por qualquer casa ou lugar em que se realizem diversões públicas, são obrigados sob pena de multa Cr\$ 50,00 a dar bilhetes de ingresso, para cada função a cada comprador de cadeiras, camarotes, frizas, bancadas ou qualquer outro lugar.

Artigo 6º - Os bilhetes deverão conter, além do nome da casa o do seu proprietário, empresário ou arrendatário:

- I - Numero de ordem;
- II - Data da função;
- III- Preço da entrada;

Artigo 7º - Os bilhetes serão impressos de modos a dividirem por picotagem, em duas partes, ficando o canhoto em poder da empresa e a outra destinada a venda.

Artigo 8º - Os ingressos datados e não destacados do canhoto serão inutilizados pelo funcionário do Fisco.

Artigo 9º - As entradas recebidas do público pelo porteiro do local serão colocadas em uma urna especial e ficarão a disposição do Fiscal, que as conferirá a vista dos canhotos ou talões originais correspondentes.

Artigo 10º - A fiscalização do imposto de diversões será feita pelos funcionários do Fisco, ou por quem for contratado ou designado pelo Prefeito para aquele fim.

Artigo 11º - Para fins de fiscalização, é facultado, aos funcionários fiscais livre ingresso em todas as casas de diversões, parques, salões, campos de jogos quaisquer outros lugares onde houver renda a fiscalizar.

Revogam-se as disposições em contrário.

União da Vitória, 18 de março de 1952.

**DOMICIO SCARAMELLA**  
Prefeito Municipal